



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1918478/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JOÃO ANTONIO PEREIRA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO SERGIO BROTHER SERAFIM DE OLIVEIRA
NÚMERO DA O.S.	1852/2025
APLIC/ControlP	

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato nº 1.361/2024/MTPREV, que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria, Voluntária, por Tempo de Contribuição ao Sr. João Antonio Pereira, servidor nomeado em caráter efetivo no cargo de Professor Educ. Básica C-09, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Cuiabá/MT.



## **2. ANÁLISE TÉCNICA**

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O ato n.º 1.361/2024, publicado em 13 de agosto de 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso, Edição n.º 28.805, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);

2) De acordo com a Resolução Normativa n.º 35/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, os autos não foi selecionado na amostragem (Documento Digital n.º 533675/2025, Pág. 28) e da Procuradoria Jurídica (Documento Digital n.º 533675/2025, Págs. 22 a 24) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é superior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

## **3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA**

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



## 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE/MT nº 16/2021/TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato n.º 1.361/2024 /MTPREV.

Em Cuiabá-MT, 16 de abril de 2025

---

**PAULO SERGIO BROTHER SERAFIM DE  
OLIVEIRA**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA